



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 168 | Segunda-feira, 05 de Julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Carlina Maria Rabello Leite Jacob
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Alexandre Beloto Magalhães de Andrade
Secretário Municipal de Gestão - Interino

Air Praeiro Alves
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal de Planejamento

Célio Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Oscarlino Alves Arruda Junior
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Vanderlúcio Rodrigues da Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Célio Rodrigues da Silva
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública - Interino

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal de Educação - CME	01
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	01
Atos do Prefeito	05
Decreto	05
Ato	05
Secretarias	06
Secretaria Municipal de Gestão	06
Gabinete	06
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	09
Comissão Permanente de Licitações	09
Coordenadoria de Licitações	09
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	09
Secretaria Municipal de Saúde	11
Portaria	11
Secretaria Municipal de Educação	14
Portaria	16
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	17

Conselhos

Conselho Municipal de Educação - CME

PORTARIA Nº 008/2021/CME-CUIABÁ

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais de acordo com o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 5.354 de 09 de novembro de 2010, Art. 2º e Parágrafo Único do Art.40 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o art. 2º das Portarias Nº 03 e 04/2019/CME/CUIABÁ, sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá nº 2144, de 08 de março de 2021 e a segunda publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá nº 2180, de 29 de abril de 2021, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Consª Lucia Maria da Silva

Leia-se:

Assessora Técnica - Lucia Maria da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá, 2 de julho de 2021.

Luiz Batista Jorge

Presidente do CME/Cuiabá

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS 038 DE 24 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre os critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Cuiabá MT e dá outras Providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso da competência



que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei nº 12.345 de 06 de Julho de 2011; e Lei 5.793 de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348 de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269 de 13 de dezembro de 2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006 que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 39 de 9 de dezembro de 2010 que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 12 de 11 de junho de 2013 que aprova os parâmetros e critérios para transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO a competência atribuída aos Conselhos de Assistência Social pela Lei nº 8.742/1993 (LOAS), na definição de critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais, conforme o § 1º do artigo 22;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS pela Lei nº 6.151 de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Cuiabá, de estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais, conforme o inciso XVI do artigo 23;

CONSIDERANDO o Caderno de Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério da Cidadania 2018;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar e fomentar a prestação dos benefícios eventuais à luz das diretrizes nacionais em relação aos benefícios eventuais previsto na LOAS/1993 e outras normativas;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e instruir o processo de concessão dos benefícios eventuais no conjunto das provisões integrante organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em relação às demais provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios executados em âmbito das demais políticas setoriais do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do colegiado em reunião ordinária realizada no dia 24 de junho de 2021, registrado à Ata nº 228.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Cuiabá MT.

Art. 2º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórios que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e serão prestados em virtude ao nascimento e situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, observado as contingências de riscos, perdas, danos sociais e pessoal, bem como, a incapacidade de arcar por conta própria o enfrentamento da vulnerabilidade a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Art. 3º O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de caráter suplementar e temporário que será concedido na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviço, garantido e previsível, com vista a ofertar benefícios às famílias e indivíduos na perspectiva do direito enquanto conjunto de Proteção Social prevista na Política de Assistência Social, fundamentado nos princípios da Cidadania e dos Direitos Humanos.

Art. 4º A concessão do Benefício Eventual observará os seguintes princípios:

I – Garantia da gratuidade, qualidade e agilidade na prestação dos benefícios, bem como, de espaços para manifestação e defesa desse direito pelas famílias e indivíduos;

II – Transparência e igualdade de condições no acesso às informações quanto aos mecanismos e critérios de acesso, bem como, a fruição do benefício eventual;

III – Articulação, conforme a situação de vulnerabilidade enfrentada pelas famílias e indivíduos, com serviços socioassistenciais oferecidos pela rede socioassistencial do Município;

IV – Integração da Rede de Serviços Socioassistenciais do Município de Cuiabá MT, enquanto processo de informação, encaminhamento e de acesso ao Benefício Eventual, com vista a integralidade no atendimento das necessidades básicas;

V – Isenção de quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias, bem como,

atitudes que remetem a favorecimentos, entre outras, que são contrárias as diretrizes, princípios contidos na Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS.

Art. 5º O Benefício Eventual na forma de bens de consumo ou prestação de serviços será concedido às famílias e a indivíduos em situação de vulnerabilidade social e de situação de calamidade pública, residentes ou em passagem pelo município de Cuiabá, reconhecidos pelos processos de atendimento dos serviços socioassistenciais e se caracterizam pela viabilização de condições de sobrevivência, desenvolvimento, protagonismo e integração familiar e comunitária, bem como, condições para o acesso a outros benefícios assistenciais ou previdenciários e a integração ao mundo do Trabalho.

Art. 6º O Benefício Eventual na forma de pecúnia será concedido somente aos que comprovarem residir no município de Cuiabá MT pelo período mínimo de seis meses e se caracteriza pela viabilização de recurso financeiro às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e de calamidade pública.

Parágrafo Único. A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelo Município, tendo por base, os critérios e prazos ora definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT.

Art. 7º São requisitos para a concessão dos Benefício Eventuais:

a) ter cadastro no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal atualizado;

b) tenham na composição familiar gestantes, nutrizes, crianças, idosos e pessoas com deficiência;

c) ser acompanhado pela rede serviço socioassistencial do município ou acolhido em unidade de referência do SUAS.

d) outros critérios que a Gestão Municipal da Assistência Social considerar pertinente a concessão e garantia deste benefício, desde que atendendo os critérios de elegibilidade em consonância com PNAS (2004).

Parágrafo Único. Poderão ser admitidas exceções ao público prioritário mediante justificada avaliação técnica.

Art. 8º Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados no cômputo da renda para concessão de benefício eventual.

Art. 9º Os Benefícios Eventuais serão concedidos mediante estudo socioeconômico realizada por profissional que compõe a equipe de nível superior dos serviços socioassistenciais do Município, sendo a este assegurado condições de autonomia para o exercício de suas competências éticas e técnicas.

Parágrafo Único. Os Benefícios eventuais serão concedidos até 30 (trinta) dias após o deferimento do órgão gestor para sua concessão, a contar da data de seu requerimento.

Art. 10º À exceção do benefício eventual por situação de calamidade pública será concedido mediante estudo socioeconômico elaborado por profissional de nível superior designado pela Gestão Municipal da Assistência Social.

DAS MODALIDADES E BENEFÍCIOS EVENTUAIS

I – Auxílio natalidade;

II – Auxílio à situação de vulnerabilidade temporária

III – Auxílio à situação de calamidade pública

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 11 O benefício eventual na modalidade Auxílio Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços, em função de reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um membro da família, que deverá observar os seguintes aspectos:

I – Atenções necessárias ao nascituro;

II – Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III – Apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 12 O Benefício eventual na forma de bens de consumo ou prestação de serviços, consiste-se no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, higiene e registro cartorial, observando a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento, requerido a partir do 7º mês de gestação ou até 90 dias do nascimento.

Art. 13 O Benefício eventual na forma de pecúnia deverá ser pago em parcela única, em número igual ao da ocorrência de nascimento, requerido até 30 dias do nascimento.

Art. 14 O requerimento do Benefício Auxílio Natalidade será preferencialmente ofertado para gestantes que realizam pré-natal pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e possuam Cadastro Único para Programas Sociais atualizados, realizado por um integrante da família beneficiária (mãe, pai, parente até segundo grau), ou pessoa autorizada (através de procuração) portando documentos pessoais.

§ 1º Para a concessão do Benefício Auxílio Natalidade o requerente deverá apresentar a registro de nascimento da criança, documentos pessoais da mãe ou responsável por tutela / guarda (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

§ 2º A morte da criança não inabilita o recebimento do auxílio natalidade, sendo concedido apenas na forma de pecúnia, devendo a certidão de óbito ser anexado junto ao requerimento.

DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 15 O Benefício na modalidade Auxílio à Situação de Vulnerabilidade Temporária, constitui-se em prestação temporária, não contributiva da assistência social, que será concedido na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços, as



famílias e indivíduos com vistas atender a riscos circunstanciais imprevisíveis em decorrência de riscos, perdas e danos, em função da situação de vulnerabilidade e risco social, observando os seguintes aspectos:

- I – Abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
- II – Perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;
- III – Presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso ou exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos por questões de gênero e discriminação racial e sexual;
- IV – Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- V – Situações de extrema pobreza
- VI – Famílias que se encontram sem moradias e em condições de risco;
- VII – Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária e que poderão ser oportunamente regulamentadas, considerada as especificidades e a disposição orçamentaria do Município, com vistas a aprimorar o campo de proteção social.

Parágrafo Único. Os benefícios tratados neste artigo devem guardar relação otimizada com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, com o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e com os projetos e programas da assistência social do Município, concedidos dentro de uma perspectiva de proteção social e de atenção à pobreza.

Art. 16 Os riscos, as perdas e os danos para efeitos de concessão deste benefício deverão ser avaliados por profissional que compõe as equipes de nível superior dos serviços socioassistenciais do Município, que podem decorrer:

- I – Ausência de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- II – Falta de documentação e domicílio;
- III – Situação migratória ou trânsito pela cidade;
- IV – Situação de abandono ou da impossibilidade da garantia de proteção da família entre seus membros;
- V – Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- VI – Desastres e emergência social;
- VII – Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 17 O Auxílio à Situação de Vulnerabilidade Temporária na forma de bens de consumo ou prestação de serviços, caracteriza-se no custeio de despesas com transporte, alimentação, documentos e a concessões diversas.

Art. 18 A despesa com transporte consiste em:

- I – Concessão de passagens para realização de viagem intermunicipal e interestadual em função da reintegração ao convívio familiar ou retorno à cidade de origem, concedida em um único evento;
- II – Concessão de passagem municipal em função de viabilizar acompanhamento técnico pelos serviços da rede socioassistencial, visita familiar ao membro privado de liberdade e acesso a outros benefícios assistenciais ou previdenciários, bem como, acesso ao mercado de trabalho.

Art. 19 A despesa com alimentação consiste em concessão de alimentação básica para famílias em situação de vulnerabilidade social que tenha comprometida a sobrevivência de seus membros integrantes, sobretudo criança, pessoa idosa, pessoa com deficiência, gestante e nutriz.

§1 O auxílio alimentação será concedido na forma de cestas de alimentação cujos itens, deverão ser definidos pelo órgão gestor da Política de Assistência Social.

§2 O auxílio alimentação será concedido pelo prazo máximo de até 03 (três) meses, podendo ser renovado mediante justificativa técnica.

Art. 20 As despesas com documentação consistem no pagamento de taxas para emissão de segunda via de certidões (nascimento, casamento, óbito)

Parágrafo Único. A taxa de emissão de certidão só será paga, no caso de absoluta impossibilidade de isenção (gratuidade), conforme estabelecem as legislações pertinentes.

Art. 21 Constituem-se concessões diversas as aquisições com gêneros tais como: colchão, vestuário, roupas de cama e banho, produtos de higiene pessoal, limpeza, dentre outras avaliadas pela equipe de nível superior em atendimento a situação de vulnerabilidade temporária.

Art. 22 O Auxílio à Situação de Vulnerabilidade Temporária, na forma de Pecúnia levará em conta a gravidade do risco, o grau de vulnerabilidade e a necessidade da família beneficiária, diferenciando níveis e valores, mediante os seguintes aspectos:

- I – Será concedido às famílias em situação de abandono, com impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos, ou de provir por conta própria sua subsistência, em processo de reintegração familiar e comunitária de crianças adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- II – Será concedido às famílias em situação de perda circunstancial decorrente de vínculo, presença de violência física ou psicológica ou por situações de ameaça à vida;
- III – Será concedido às famílias com outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária

§1º O auxílio em pecúnia será concedido em um único nível de valor, pelo prazo

máximo de até (03) três meses, podendo ser renovado em uma única vez mediante justificativa técnica.

§2º A ausência de serviços, programas e benefícios em âmbito de outras políticas sociais, não será requisito para a concessão do benefício constante desse artigo, uma vez que este integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e previsto na LOAS, e por isso, não substitui as atenções devidas das demais políticas públicas.

Art. 23 São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

- I – Comprovante de residência;
- II – Documentos pessoais (CPF e RG);
- III – Outros documentos que a Gestão Municipal da Assistência Social considerar pertinente a concessão e garantia deste benefício.

DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 24 O Benefício na modalidade Auxílio à Situação de Calamidade constitui-se em prestação temporária, não contributiva da assistência social, será concedido na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços, em razão do atendimento a vítimas de calamidade pública ou contingências sociais e emergências não previstas, de modo a assegurar lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Art. 25 Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Art. 26 Entende-se por estado de emergência a situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade do município, decretada em razão do comprometimento parcialmente de sua capacidade de resposta.

Art. 27 São benefícios eventuais na modalidade Auxílio à Situação de Calamidade de bens de consumo ou prestação de serviços são aqueles já previstos nesta Resolução, bem como, de outras necessidades avaliadas pela equipe de nível superior.

Parágrafo Único. O fornecimento dos itens previstos neste artigo será prestado em virtude do caráter emergencial.

Art. 28 O auxílio em pecúnia deverá levar em conta a gravidade do risco, o grau de vulnerabilidade e necessidade da família beneficiária, sendo definido mediante estudo socioeconômico no prazo de até 72 horas, de seu requerimento, observando dentre outros aspectos:

- I – Riscos, ameaças e os sérios padecimentos;
- II – Perdas, privação de bens e da segurança material;
- III – Danos, agravos sociais.
- IV – Outras situações que a Gestão Municipal da Assistência Social considerar pertinente a concessão e garantia deste benefício.

Art. 29 O benefício em pecúnia será concedido em um único nível de valor, sem prejuízo do recebimento em bens de consumo, conforme disposto no artigo 33 desta Resolução, mediante justificativa técnica, pelo prazo máximo de até três meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

Art. 30 São documentos essenciais para auxílio em situações de calamidade pública:

- I – Comprovante de residência;
- II – Documentos pessoais (CPF e RG);
- III – Comprovação do dano material causado;
- IV – Outros documentos que a Gestão Municipal da Assistência Social considerar pertinente a concessão e garantia deste benefício.

DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 31 Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do município:

- I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e monitoramento da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo.
- II – Realização periódica de diagnóstico e monitoramento da demanda para concessão de benefícios eventuais;
- III – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos, necessários a operacionalização dos benefícios eventuais;
- IV – Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, atos normativos referente a procedimentos e fluxos necessários a concessão dos benefícios eventuais.

Art. 32 As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 33 As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 24 de julho de 2021.

José Rodrigues Rocha Junior
Presidente do CMAS Cuiabá MT
Gestão 2019-2021



RESOLUÇÃO CMAS 039 DE 24 DE JUNHO DE 2021

Aprova com ressalvas a Prestação de Contas do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-MT, do exercício 2019, repassado 2020, do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e suas Famílias em Centro Dia de Referência para Jovens e Adultos, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei nº 12.345 de 06 de Julho de 2011; e Lei 5.793 de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348 de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO o Of. nº 599/GAB-SEC/SADHPD/2021 que encaminha a prestação de contas do Cofinanciamento Estadual - FEAS MT referente ao Centro Dia de Referência para Jovens e Adultos com deficiência - exercício de 2019 repassado em 2020;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do colegiado em reunião ordinária realizada no dia 24 de junho de 2021, registrado a Ata nº 228.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar com ressalvas a Prestação de Contas do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-MT, do exercício 2019, repassado 2020, do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e suas Famílias em Centro Dia de Referência para Jovens e Adultos, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Parágrafo único. A ressalva a que se refere ao caput trata da inexistência de documentos obrigatórios que deveriam constar no processo, a utilização de cheques para pagamento entre outras situações em desacordo com as legislações em vigor, o que deverá ser solucionado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 24 de julho de 2021.

José Rodrigues Rocha Junior
Presidente do CMAS Cuiabá MT
Gestão 2019-2021

RESOLUÇÃO CMAS 040 DE 24 DE JULHO DE 2021

Aprova a Prestação de Contas do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-MT, do exercício 2019, repassado 2020, do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei nº 12.345 de 06 de Julho de 2011; e Lei 5.793 de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348 de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO o Of. nº 601/GAB-SEC/SADHPD/2021 que encaminha a prestação de contas do Cofinanciamento Estadual - FEAS MT referente ao Serviço de do Serviço de Acolhimento Institucional para e Adultos e suas Famílias - exercício de 2019 repassado em 2020;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do colegiado em reunião ordinária realizada no dia 24 de junho de 2021, registrado a Ata nº 228.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-MT, do exercício 2019, repassado 2020, do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Art. 2º Recomendamos ao Órgão Gestor da Assistência Social atenção quanto à utilização dos saldos reprogramados para 2021 no respectivo serviço do bloco de financiamento a que pertence.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 24 de julho de 2021.

José Rodrigues Rocha Junior

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2019-2021

RESOLUÇÃO CMAS 042 DE JUNHO DE 2021

Aprova com ressalvas o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente o 1º trimestre de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei nº 12.345 de 06 de Julho de 2011; e Lei 5.793 de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348 de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO o Of. nº 598/GAB-SEC/SADHPD/2021 que encaminha o Relatório de Execução Financeira do 1º Trimestre de 2021;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do colegiado em reunião ordinária realizada no dia 24 de junho de 2021, registrado a Ata nº 228.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar com ressalva o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente o 1º trimestre, do exercício de 2021, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Parágrafo único. A ressalva a que se refere ao caput diz respeito à recomendação no que tange o envio de documentos, nos termos do voto apreciado em reunião deliberativa para futuras análises, bem como para que o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira seja de fácil entendimento e constem no processo elementos de despesas; objetos dos gastos; número dos processos licitatórios; números e tipos de pagamentos; datas dos pagamentos; origem dos recursos; extratos de contas bancárias; demonstrativos bancários; processos que originaram as despesas executadas, dentre outros, o que deverá ser solucionado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 24 de julho de 2021.

José Rodrigues Rocha Junior
Presidente do CMAS Cuiabá MT
Gestão 2019-2021

RESOLUÇÃO CMAS 041 DE 24 DE JUNHO DE 2021

Aprova com ressalvas a Prestação de Contas do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-MT, do exercício 2019, repassado 2020, do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e suas Famílias em Centro Dia de Referência para Crianças com Microcefalia e outras Deficiências, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei nº 12.345 de 06 de Julho de 2011; e Lei 5.793 de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348 de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO o Of. nº 634/GAB-SEC/SADHPD/2021 que encaminha a prestação de contas do Cofinanciamento Estadual - FEAS MT referente ao Centro Dia de Referência para Crianças com Microcefalia e outras deficiências - exercício de 2019 repassado em 2020;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do colegiado em reunião ordinária realizada no dia 24 de junho de 2021, registrado a Ata nº 228.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar com ressalva a Prestação de Contas do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-MT, do exercício 2019, repassado 2020, do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e suas Famílias em Centro Dia de Referência para Crianças com Microcefalia e outras



Deficiências, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Parágrafo único. A ressalva a que se refere ao caput trata da ausência de justificativa sobre a compra de material permanente; a preservação da imagem de pessoas conforme estabelece a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a utilização de cheques para pagamento, dentre outras situações em desacordo com a legislação em vigor, o que deverá ser solucionado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 24 de julho de 2021.

José Rodrigues Rocha Junior
Presidente do CMAS Cuiabá MT
Gestão 2019-2021

RESOLUÇÃO CMAS 043 DE 24 DE JUNHO DE 2021

Aprova a Prestação de Contas do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-MT, do exercício 2019, repassado 2020, referente ao fortalecimento dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei nº 12.345 de 06 de Julho de 2011; e Lei 5.793 de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348 de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO o Of. nº 600/GAB-SEC/SADHPD/2021 que encaminha a prestação de contas do Cofinanciamento Estadual - FEAS MT - exercício de 2019 repassado em 2020;

CONSIDERANDO o Of. nº 925/FMAS/GAB/SADHPD/2021 que encaminha pedido de reconsideração sobre a prestação de contas do Cofinanciamento Estadual exercício de 2019;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do colegiado em reunião ordinária realizada no dia 24 de junho de 2021, registrado a Ata nº 228.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-MT, do exercício 2019, repassado 2020, referente ao fortalecimento dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Art. 2º Recomendamos ao Órgão Gestor da Assistência Social atenção quanto à utilização dos saldos reprogramados para 2021 no respectivo serviço do bloco de financiamento a que pertence.

Art. 3º Revoga-se a Resolução CMAS 029 de 21 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 24 de julho de 2021.

José Rodrigues Rocha Junior
Presidente do CMAS Cuiabá MT
Gestão 2019-2021

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 8.516 DE 02 DE JULHO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS VISANDO A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e

econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o fato de que o Plano Municipal de Imunização Municipal está em pleno andamento mas a grande maioria da população cuiabana ainda não foi imunizada;

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo deixar de adotar medidas que visem amenizar o impacto econômico causado pela pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º do Decreto nº 8.340 de 14 de maio de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As atividades econômicas no segmento de academias de esporte de todas as modalidades, exercerão suas atividades observado o horário de atendimento de segunda feira à sábado, inclusive feriados, das 06h:00min às 23h:00min, e aos domingos das 06h:00min às 12h:00min.”

Art. 2º O artigo 22 do Decreto nº 8.340 de 14 de maio de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. As medidas previstas no presente decreto vigorarão do dia 05 ao dia 19 de julho de 2021, podendo ser objeto de prorrogação ou alteração, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 em nível municipal.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor a partir de 05 de julho de 2.021.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 02 de julho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Ato

ATO GP Nº 911/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 52.661/2021;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 28/06/2021 a 27/06/2022, a prorrogação da cessão da servidora DANIELLA APARECIDA DE ARAÚJO OLIVEIRA, ocupante do cargo de Profissional de Nível Superior, matrícula 4863814, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, para exercer suas funções no TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, com ônus para o órgão cedente.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 22 de Junho de 2021.



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 931/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 40.122/2020;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 06/09/2020 a 05/09/2021, a prorrogação da cessão da servidora CELIA MACIEL DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Técnica em Administração Escolar, matrícula 2965949, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para exercer suas funções na PROCURADORIA DA REPUBLICA EM MATO GROSSO – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com ônus para o órgão cessionário mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais ao órgão cedente.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 954/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, PAULO CEZAR DE FIGUEIREDO TAQUES, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Administrativo e Financeiro, Símbolo CGDA 6, na Controladoria Geral do Município, durante o impedimento do titular, ELTON JOSÉ DA SILVA, no período de 05/07/2021 a 19/07/2021, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de Julho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Secretarias
Secretaria Municipal de Gestão
Gabinete
Portaria

PORTARIA SMGE Nº 483/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Gestão;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais do Contrato Nº 197/2020, firmado entre a empresa K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELLI e a Secretaria Municipal de Gestão, originário de Pregão Eletrônico nº 01/2020 – Ata de Registro de Preços nº 03/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, Auxiliar Administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos Municípios Associados ao CIDES.

Secretaria Municipal de Gestão:

Gestor do Contrato: Gilmar Domingos Tomazi – Matrícula: 4904638

Fiscal do Contrato: Rafael Pinho de Campos – Matrícula: 4904637

Fiscal Suplente: Luiz Eduardo Proença Carvalho – Matrícula: 4906301

Cuiabá-Prev.

Gestor do Contrato: Wilton Silva Pereira – Matrícula: 4905226

Fiscal do Contrato: Vanessa Patrícia Figueiredo – Matrícula: 4905611

Fiscal Suplente: Regina Maura Pereira Nazareth – Matrícula: 2589055

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 18 de Maio de 2021.

Palácio Alencastro Cuiabá/MT, 16 de Junho de 2021

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADO.

Alexandre Beloto Magalhães de Andrade

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 484/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Gestão;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais do Contrato Nº 255/2018, firmado entre a empresa LAVORO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EM MÃO DE OBRA LTDA-ME e a Secretaria Municipal de Gestão, originário de Pregão Eletrônico nº 28/2018, cujo o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra para execução do serviço de recepcionista para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão.

Secretaria Municipal de Gestão:

Gestor do Contrato: Gilmar Domingos Tomazi – Matrícula: 4904638

Fiscal do Contrato: Ademilton Gomes de Souza – Matrícula: 4007271

Fiscal Suplente: Rafael Pinho de Campos – Matrícula: 4904637

Cuiabá-Prev.

Gestor do Contrato: Wilton Silva Pereira – Matrícula: 4905226

Fiscal do Contrato: Carolina Ramos Freitas – Matrícula: 4904668

Fiscal Suplente: Regina Maura Pereira Nazareth – Matrícula: 2589055

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 14 de Junho de 2021.

Palácio Alencastro Cuiabá/MT, 16 de Junho de 2021

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADO.

Alexandre Beloto Magalhães de Andrade

Secretário Municipal de Gestão



PORTARIA SMGE Nº 485/2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Gestão;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais do **Contrato Nº 409/2019**, firmado entre a empresa **PANTANAL VIGILANCIA ARMADA LTDA** e a Secretaria Municipal de Gestão, originário de Pregão Eletrônico nº 16/2019 da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Ata de Registro de Preços nº 15/2019, cujo objeto consiste na Contratação de especializada em serviços de vigilância armada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão.

Secretaria Municipal de Gestão:

Gestor do Contrato: Gilmar Domingos Tomazi – Matrícula: 4904638

Fiscal do Contrato: Ademilton Gomes de Souza – Matrícula: 4007271

Fiscal Suplente: Rafael Pinho de Campos – Matrícula: 4904637

Cuiabá-Prev.

Gestor do Contrato: Wilton Silva Pereira – Matrícula: 4905226

Fiscal do Contrato: Vanessa Patrícia Figueiredo – Matrícula: 4905611

Fiscal Suplente: Regina Maura Pereira Nazareth – Matrícula: 2589055

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 14 de Junho de 2021.

Palácio Alencastro Cuiabá/MT, 16 de Junho de 2021

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE

Alexandre Beloto Magalhães de Andrade
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 486/2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Gestão;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais do **Contrato Nº 536/2018**, firmado entre a empresa **A.M.DE ABREU EIRELLI-ME** e a Secretaria Municipal de Gestão, originário de Pregão Eletrônico nº 90/2017 da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT– Ata de Registro de Preços nº 195/2017, cujo objeto consiste na Contratação da Empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização, (ar condicionado de janela e Split), com fornecimento de peças (exceto compressor) quando for o caso, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, para atender o prédio Alencastro e sede da Cuiabá-Prev.

Secretaria Municipal de Gestão:

Gestor do Contrato: Gilmar Domingos Tomazi – Matrícula: 4904638

Fiscal do Contrato: Rafael Pinho de Campos – Matrícula: 4904637

Fiscal Suplente: Luiz Eduardo Proença Carvalho – Matrícula: 4906301

Cuiabá-Prev.

Gestor do Contrato: Wilton Silva Pereira – Matrícula: 4905226

Fiscal do Contrato: Carolina Ramos Freitas – Matrícula: 4904668

Fiscal Suplente: Vanessa Patrícia Figueiredo – Matrícula: 4905611

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 14 de Junho de 2021.

Palácio Alencastro Cuiabá/MT, 16 de Junho de 2021

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE

Alexandre Beloto Magalhães de Andrade
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 497/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE nº 5932/2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Retificar na Portaria SMGE Nº 1398/2012, referente a **Licença Capacitação**, quinquênio(s) 2000/2005 do(a) servidor(a) FERNANDO DA SILVA GREGORIO, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2571636, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Onde se lê: "Quinquênio (s): 2000/2005";

Leia-se: "Quinquênio (s): 2003/2008".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 22 de Junho de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Gestão - Interino

PORTARIA SMGE Nº 498/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE nº 5932/2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Retificar na Portaria SMGE Nº 1820/2014, referente a **Licença Capacitação**, quinquênio(s) 2005/2010 do(a) servidor(a) FERNANDO DA SILVA GREGORIO, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2571636, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Onde se lê: "Quinquênio (s): 2005/2010";

Leia-se: "Quinquênio (s): 2008/2013".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 22 de Junho de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Gestão - Interino

PORTARIA SMGE Nº 499/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE nº 5932/2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Retificar na Portaria SMGE Nº 1498/2016, referente a **Licença Capacitação**,



quinquênio(s) 2010/2015 do(a) servidor(a) FERNANDO DA SILVA GREGORIO, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2571636, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Onde se lê: "Quinquênio (s): 2010/2015";

Leia-se: "Quinquênio (s): 2013/2018".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 22 de Junho de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão - Interino

PORTARIA SMGE Nº 500/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 5932/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria SMGE Nº 529/2015 referente a **Licença Prêmio**, quinquênio(s) 2005/2010, do(a) servidor(a) FERNANDO DA SILVA GREGORIO, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2571636, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 22 de Junho de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão Interino

PORTARIA SMGE Nº 502/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 027.508/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo**, quinquênio(s) 2012/2017, ao(a) servidor(a) ALAN RONALDO RAMOS, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, matrícula 4036697, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 22 de Junho de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão - Interino

PORTARIA SMGE Nº 511/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 052.735/2021-1 e Análise Técnica ;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 09 (NOVE) MESES E 12 (DOZE) DIAS, ao(a) servidor(a) DEBORAH MARIA VIANA MAGALHAES DA SILVA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, matrícula 2974763, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 29 de Junho de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão - Interino

PORTARIA SMGE Nº 512/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP 048.629/2021-1 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria SMPOG Nº 744/2007, referente a averbação de tempo de serviço, do (a) servidor (a) ROSILENE DA SILVA JESUS, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 2968823, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 29 de Junho de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão - Interino

PORTARIA SMGE Nº 513/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº 052.848/2021-1 e Análise Técnica ;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 07 (SETE) ANOS, 03 (TRÊS) MESES E 27 (VINTE E SEETE) DIAS, ao(a) servidor(a) JUSSARA NASCIMENTO DE JESUS, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, matrícula 2975166, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 29 de Junho de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão - Interino

PORTARIA SMGE Nº 519/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE nº 015.990/2021;



RESOLVE:

Art. 1º Retornar a partir de 04/06/2021, na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, o servidor JUCELINO MOREIRA DE CASTRO, ocupante do cargo Agente Municipal de Trânsito e Transporte, matrícula 4854118, que esteve de **licença para tratar de interesse particular** desde 01/07/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de Julho de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão - Interino

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE FRACASSO – LOTE 01

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014.382/2021

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, através da PREGOEIRA designada pela Portaria SMGE nº 231/2021 divulgada em 29 de março de 2021 no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, vem a público divulgar o **FRACASSO** do **LOTE 01** da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021/PMC**, que tem por objeto o "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Cestas Básicas e Caixas de Leite Longa Vida, sob demanda, para atender as atividades junto à rede de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência".

Neste ato, também, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, no uso de suas atribuições ratifica o resultado **FRACASSADO** do **LOTE 01** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021/PMC** nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Cuiabá, 30 de junho 2021

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

De acordo:

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD

Coordenadoria de Licitações

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2021 – Originário do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020/FUNED e Processo Administrativo nº 128.419/2019. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** Disbranco Comercio e Distribuição De Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.823.751/0001-67, representada neste ato pela sua Representante Legal o Senhora Ana Flavia Castro Borba Yamamoto. **OBJETO:** Aquisição gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 155.790,00 (Cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601; Programa/Ação: 2420/2038; Natureza de Despesa: 33.90.30; Fonte: 101 e 115. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020/FUNED**, realizado com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, do Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2021 – Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 009/2021/PMC e Processo Administrativo nº 45.973/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Felix Soares de Souza. **CONTRATADA:** Disbranco Comercio e Distribuição de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.823.751/0001-67, representada neste ato por sua representante, Senhora Ana Flavia Castro Borba Yamamoto. **OBJETO:** Aquisição de Material de Consumo (Gêneros alimentícios perecíveis, estimáveis e utilidades), com entrega, para atender a Diretoria de Atenção Secundária/Coordenadoria Especial de Rede Assistencial de Saúde Mental/SMS, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentaria: 16.601; Projeto Atividade: 2382/2384/2393; Conta de Despesa: 33.90.30; Fonte: 0142000000/0146000000. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 149.329,80 (Cento e quarenta e nove mil, trezentos e vinte nove reais e oitenta centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021/PMC, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2021 – Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº. 002/2021/PMC e Processo Administrativo nº 30.756/2021/PMC. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Francisco Antônio Vuolo. **CONTRATADA:** a empresa INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AMBIENTAL, ESPORTIVO E SOCIAL DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.076.461/0001-36, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Mario Marcio Pecora. **OBJETO:** Contratação de empresa/instituição para realização de curso preparatório Híbrido para o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e Vestibulares, com apoio de plataforma EAD na forma de hora-aula, conforme exigências e condições descritas neste Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 13101; Projeto Atividade: 2003; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 737.979,00 (Setecentos e trinta e sete mil novecentos e setenta e nove reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021/PMC, realizado com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, do Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, 5.456 de 24 de fevereiro de 2014, Lei nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1.995, Lei Municipal nº 5.859/2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2021 – Originário do CONVITE Nº 002/2021/PMC e Processo Administrativo nº 38.993/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Francisco Antônio Vuolo. **CONTRATADA:** INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE ECONOMIA AGROPECUÁRIA CNPJ Nº 02.782.727/0001-01, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Daniel Latorraca Ferreira. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para realização de Diagnóstico Produtivo da Zona Rural do Município de Cuiabá/MT, conforme especificações e detalhamentos do Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 26101; Programa/Ação: 1000; Natureza da Despesa: 33903900; Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 172.286,64 (Cento e setenta e dois mil e duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). **AMPARO LEGAL:** 2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do CONVITE Nº 002/2021/PMC, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 468/2020 – Originário do Pregão Presencial nº. 001/2020/PMC e Processo Administrativo nº 90.228/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária SMHARF, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Air Praeiro Alves. **CONTRATADO:** DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.037.787/0001-54, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Handerson Gabriel da Costa Oliveira. **OBJETO:** 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES - Vale do Rio Cuiabá, conforme Edital e anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: Unidade Gestora: 23.101; Projeto Atividade: 2003;



Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 514.395,36 (Quinhentos e quatorze mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, realizado com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, do Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2021 – Pregão Presencial/Registro de Preços nº 001/2021/PMC e Processo Administrativo nº 3.779/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, neste ato representado por seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** a empresa: LAJU CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.781.598/0001-05, representada neste ato pela sua Representante Legal, Senhora Laura Cristina Carvalho Souto de Arruda. **OBJETO:** Aquisição de tubos de concreto Ø 400 mm. Classe PA-1; Tubos de concreto Ø 600 mm. Classe PA-1; Tubos de Concreto Ø800mm. Classe PA-1; Tubos de Concreto Ø1000 mm. Classe PA-2, Tubos de Concreto Ø1200 mm. Classe PA-2, Tubos de Concreto Ø1500 mm Classe PA-2, e Tubos de Concreto Perfurado para Drenagem; Cimento Peso 50kg/Tipo CP II 32 Portland; Cal para massa 20kg; meio-Fio padrão DNIT, conforme especificação neste Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 26.101, Programa Ação: 1019/1020; Natureza da Despesa: 44.90.30/33.90.30, Fonte: 100/130. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 861.920,00 (Oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021/PMC, realizado com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, do Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, 5.456 de 24 de fevereiro de 2014, Lei nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1.995, Lei Municipal nº 5.859/2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2021 – Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº. 005/2021/PMC e Processo Administrativo nº 73.567/2020/PMC. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Comunicação, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Fausto Alberto Olini. **CONTRATADO:** POSTO LEBLON LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 97.550.180/0001-17, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Afonso Gleidson Teixeira. **OBJETO:** Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum, Diesel S-10), através de sua rede de postos credenciados com atuação em Cuiabá, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme especificações e condições constantes neste Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 17101; Projeto Atividade: 2003; Natureza de Despesa: 33.90.30; Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 32.424,00 (Trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2021 – Originário da CONCORRÊNCIA Nº 006/2019 e Processo Administrativo nº 120.480/2018. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** MIKASA ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.878.791/0001-02, representada neste ato por seu Representante Legal o Senhor Walter Joaquin Santana. **OBJETO:** 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMA DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA COM TELHA TERMOACÚSTICA E NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE 60 (SESSENTA) UNIDADES EDUCACIONAIS, SUBDIVIDIDA EM 15 LOTES. 1.2 A EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL SE REFERE AO LOTE 04. **VIGÊNCIA:** 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 155.790,00 (Cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601; Projeto Atividade: 2049/2050; Natureza de Despesa: 33.90.39 - 30.90.51 - 44.90.39 - 44.90.51; Fonte: 101 e 119. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da CONCORRÊNCIA Nº 006/2019, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal N.º 192, de 05 de outubro de 2009.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2021 – Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 009/2021/PMC e Processo Administrativo nº 45.973/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Felix Soares de Souza. **CONTRATADA:** RIKA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/

MF nº. 08.117.493/0001-56, representada neste ato por sua representante, Senhora Kathiany Almeida Costa Sohn. **OBJETO:** Aquisição de Material de Consumo (Gêneros alimentícios perecíveis, estimáveis e utilidades), com entrega, para atender a Diretoria de Atenção Secundária/Coordenadoria Especial de Rede Assistencial de Saúde Mental/SMS, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 16.601; Projeto Atividade: 2382/2384/2393; Conta de Despesa: 33.90.30; Fonte: 014200000/014600000. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 274.500,00 (Duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021/PMC, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2021 – Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 009/2021/PMC e Processo Administrativo nº 45.973/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Felix Soares de Souza. **CONTRATADA:** Julio Victor Uemura Meira, inscrita no CNPJ/MF nº. 36.435.890/0001-01, representada neste ato por seu representante, Senhor Julio Victor Uemura Meira. **OBJETO:** Aquisição de Material de Consumo (Gêneros alimentícios perecíveis, estimáveis e utilidades), com entrega, para atender a Diretoria de Atenção Secundária/Coordenadoria Especial de Rede Assistencial de Saúde Mental/SMS, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 16.601; Projeto Atividade: 2382/2384/2393; Conta de Despesa: 33.90.30; Fonte: 014200000/014600000. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 94.983,00 (Noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021/PMC, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2021 – Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 009/2021/PMC e Processo Administrativo nº 45.973/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Felix Soares de Souza. **CONTRATADA:** Nabella Comércio de Produtos Alimentícios Eireli, inscrita no CNPJ/ MF nº. 27.389.0001-50, representada neste ato por sua representante, Senhora Natalia Conceição Honorato Da Silva Barbosa. **OBJETO:** Aquisição de Material de Consumo (Gêneros alimentícios perecíveis, estimáveis e utilidades), com entrega, para atender a Diretoria de Atenção Secundária/Coordenadoria Especial de Rede Assistencial de Saúde Mental/SMS, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 16.601; Projeto Atividade: 2382/2384/2393; Conta de Despesa: 33.90.30; Fonte: 014200000/014600000. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 11.670,00 (Onze mil, seiscentos e setenta reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021/PMC, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2021 – Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 009/2021/PMC e Processo Administrativo nº 45.973/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Felix Soares de Souza. **CONTRATADA:** Comercial Arena Sutil Eireli inscrita no CNPJ/MF nº. 21.207.506/00041-46, representada neste ato por seu representante, Senhor Catarino Cezar De Arruda. **OBJETO:** Aquisição de Material de Consumo (Gêneros alimentícios perecíveis, estimáveis e utilidades), com entrega, para atender a Diretoria de Atenção Secundária/Coordenadoria Especial de Rede Assistencial de Saúde Mental/SMS, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 16.601; Projeto Atividade: 2382/2384/2393; Conta de Despesa: 33.90.30; Fonte: 014200000/014600000. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 162.895,05 (Cento e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021/PMC, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019,



Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2021 – Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 009/2021/PMC e Processo Administrativo nº 45.973/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Felix Soares de Souza. **CONTRATADA:** LB LEÃO JÚNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME inscrita no CNPJ/MF nº. 05.920.168/0001-39, representada neste ato por seu representante, Senhor Lerilzo Benedito Leão Junior. **OBJETO:** Aquisição de Material de Consumo (Gêneros alimentícios perecíveis, estimáveis e utilidades), com entrega, para atender a Diretoria de Atenção Secundária/Coordenadoria Especial de Rede Assistencial de Saúde Mental/SMS, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 16.601; Projeto Atividade: 2382/2384/2393; Conta de Despesa: 33.90.30; Fonte: 0142000000/0146000000. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 66.441,60 (Sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021/PMC, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS Nº 113/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.044.261/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Apostilamento de nome** ao (a) servidor (a) MARIA DE FATIMA SANTOS PERES, ocupante do cargo de Agente de Saúde - Matrícula nº 1000485, lotada na Coordenadoria Especial Rede Assistencial Administrativa do HPSMC, passando a se chamar **MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 28 de junho de 2021.

CELIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 114/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.044.069/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Apostilamento de nome** ao (a) servidor (a) SUELI REGINA NASCIMENTO

GERMANO, ocupante do cargo de Agente Municipal de Saúde – Em Extinção, Matrícula nº 1000997, lotada na Coordenadoria Especial Rede Assistencial Administrativa do HPSMC, passando a se chamar **SUELI REGINA NASCIMENTO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 28 de junho de 2021.

CELIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 118/CERAGP/2021

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo nº 00.049.520/2021-1;
RESOLVE:

Art. 1º - **FAZER RETORNAR** as atividades, o Servidor **IGOR VILELA JUNQUEIRA**, Especialista de Saúde, Matrícula 4006467, **A SER LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir da data de 14 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 28 de junho de 2021.

CELIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 119/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo Nº 00.012.051/2021 e Parecer Jurídico nº 196/GAB/PAAL/PGM/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir o pedido de **Vacância**, ao(a) servidor(a) **MARILEIDE GONÇALVES SCHURING MONTEIRO**, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula 4866677, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do Artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de Junho de 2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 08/02/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 28 de junho de 2021.

CELIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 120 /CERAGP/2021



A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo nº 00.047.768/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de afastamento sem ônus para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 06/07/2021, da Servidora **JOELMA SILVA DUARTE**, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Matrícula: 1000811, lotada na COORDENADORIA ESPECIAL REDE ASSISTENCIAL DE ENFERMAGEM DO HPSMC, por cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 093/2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 28 de junho de 2021.

CELIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 121/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.046.876/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2013/2018, ao (a) servidor (a) **LYNDON JOHNSON ANTONIO DA SILVA**, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 1000270, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 28 de junho de 2021.

CELIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 122/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.054.098/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Apostilamento de nome** ao (a) servidor (a) **LUIZA PAULA RAMOS CARNEIRO ROSA**, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM - Matrícula nº

4863981, lotada na USF PAIAGUAS, passando a se chamar **LUIZA PAULA RAMOS CARNEIRO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 28 de junho de 2021.

CELIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 125/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.049.348/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2003/2008, 2008/2013 e 2013/2018 ao (a) servidor (a) **MARIA LUIZA CORREA**, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 1016289, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 28 de junho de 2021.

CELIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 126/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.037.281/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2009/2014 e 2014/2019, ao (a) servidor (a) **JOELMA CARMO DE PAULA**, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4013306, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 28 de junho de 2021.

CELIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde



PORTARIA SMS Nº 127/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.036.898/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2013/2018 ao (a) servidor (a) MARIA MARINALVA O. DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1588704, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 28 de junho de 2021.

CELIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 128/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.050.958/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2013/2018 ao (a) servidor (a) LORENA HEEMANN, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000039, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 28 de junho de 2021.

CELIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 129/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.051.674/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2013/2018 ao (a) servidor (a) EUNICE PEREIRA DE LIMA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000511, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 28 de junho de 2021.

CELIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 130/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.051.241/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2013/2018 ao (a) servidor (a) JOAO VICENTE RODRIGUES DE AMORIM, ocupante do cargo de AUXILIAR EM SAÚDE - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1571736, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 28 de junho de 2021.

CELIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 131/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.037.805/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2013/2018 ao (a) servidor (a) WANESSA PEDROSO DE BARROS, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4006818, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.



Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 28 de junho de 2021.

CELIO RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 132/CERAGP/2021

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.045.946/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2013/2018 ao (a) servidor (a) DARCI MOIZES SILVA, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, Matrícula 1000842, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 28 de junho de 2021.

CELIO RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 133/CERAGP/2021

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.044.805/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2013/2018 ao (a) servidor (a) ROSELY DE ALMEIDA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1000569, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 28 de junho de 2021.

CELIO RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 134/CERAGP/2021

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.049.278/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2009/2014 e 2014/2019 ao (a) servidor (a) JOILSON BENEDITO DA GUIA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4013256, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 28 de junho de 2021.

CELIO RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 135/CERAGP/2021

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.049.298/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2013/2018 ao (a) servidor (a) ANA MARIA DA SILVA BERNARDES, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1961686, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 28 de junho de 2021.

CELIO RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021 - ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ- MT

A Secretária Municipal de Educação do Município de Cuiabá MT torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, dos representantes de pais de alunos, dos representantes das entidades civis organizadas, bem como a indicação de representantes do Poder Executivo, nos termos da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

DO OBJETO



Art. 1º - Regularizar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT para o mandato de 04 (quatro) anos, com início em 10 de agosto de 2021 e término em 09 de agosto de 2025.

DOS CONSELHEIROS

Art. 2º - A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;
- II- realizar visitas às Unidades Educacionais;
- III- ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;
- IV- participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar;
- V- ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Art. 3º - As eleições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT, reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e na Gazeta Municipal.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 5º - Serão elegíveis:

- I- Representantes de Entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.
- II- Representantes dos pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.
- III- Representantes indicados por entidades civis organizadas a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

Parágrafo Único: Além dos elegíveis, o Poder Executivo deverá indicar seus representantes, na forma prevista no inciso I do art. 6º deste Edital.

DAS VAGAS

Art. 6º - As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I – 02 (dois) representantes titulares indicados pelo Poder Executivo;
- II- 04 (quatro) representantes titulares de entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- III- 04 (quatro) representantes titulares dos pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, escolhidos por meio de assembleia específica;
- IV- 04 (quatro) representantes titulares de entidades civis organizadas;

§ 1º - No caso de discentes, somente poderão ser indicados e eleitos os maiores de dezoito anos ou emancipados.

§ 2º - Para cada representante titular deverá ser eleito também seu respectivo suplente, do mesmo segmento representado.

§ 3º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar far-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Ato próprio.

DO PROCESSO ELEITORAL

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Cada entidade civil organizada, representantes de trabalhadores da educação ou discente interessada em participar do processo eletivo deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Educação, Rua Diogo Domingo Ferreira, 292 - Bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, CEP 78.010-090, das 8h às 18h, ou pelo endereço eletrônico protocolo.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br, até o dia 08/07/2021, ofício com a indicação de até 04 (quatro) candidatos titulares e seus respectivos suplentes.

§1º - O período de inscrição dos candidatos será de 05/07/2021 à 08/07/2021, no horário das 8h às 18h no protocolo central da Secretaria Municipal de Educação, ou via protocolo eletrônico, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa.

§2º - No ofício a que se refere esse artigo deverão constar os seguintes dados cadastrais dos indicados:

- I- Nome;
- II- Cédula de Identidade;
- III- CPF;
- IV- Endereço completo;
- V- Telefone para contato;

VI- Endereço eletrônico;

VII- Comprovante/declaração da categoria que representa.

§ 3º - O ofício deverá conter como anexo, quando for o caso, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada.

Art.8º - As equipes gestoras das Unidades Educacionais deverão dar ciência do presente edital aos pais de alunos, membros dos Conselhos Deliberativos das Unidades Educacionais (CDUE), incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral e encaminhando à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT, a relação dos candidatos que se apresentarem, até o dia 08/07/2021, com todos os dados mencionados no § 2º do Art. 7º deste Edital.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral, formada e indicada pelo Poder Executivo, promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher os requisitos.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral referida no artigo anterior, divulgará o deferimento das inscrições dos candidatos até 2 (dois) dias úteis após o término do período das inscrições.

Art. 11 - Será motivo de indeferimento de inscrição de candidatos a falta de preenchimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste Edital.

Parágrafo Único: Os nomes dos candidatos cujas inscrições forem indeferidas pela Comissão Eleitoral estarão disponíveis no mural de entrada e no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Rua Diogo Domingo Ferreira, 292 - Bairro Bandeirantes Cuiabá/MT, CEP 78.010-090, para possíveis recursos.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 12 - Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista dos candidatos a membros do Conselho de Alimentação Escolar com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência do pleito.

Parágrafo Único: A lista com os nomes dos candidatos deverá ser afixada em local visível e de amplo acesso à população.

DA ELEIÇÃO

Art. 13 - A eleição será realizada no dia 14/07/2021, via plataforma zoom.us para os pais dos alunos e entidades civis, link a ser disponibilizado no e-mail das unidades educacionais, e para as OSC que cadastrarem seus candidatos, iniciando-se pelo processo de fala dos candidatos e seguindo por meio de voto secreto na mesma data quando serão realizadas as assembleias de cada segmento.

§ 1º - a assembleia para a eleição das categorias de pais de alunos ocorrerão via plataforma zoom.us, link a ser disponibilizado posteriormente, no dia 14/07/2021, às 9 horas.

§ 2º - a assembleia para a eleição das entidades civis organizadas, ocorrerão via plataforma zoom.us, link a ser disponibilizado posteriormente, no dia 14/07/2021, às 14 horas.

§ 3º - a assembleia para a eleição de representantes de trabalhadores da Educação e de discentes da ocorrerá no SINTEP Subsele/Cuiabá, por meio da plataforma zoom.us, no dia 09/07/2021, às 14 horas.

§ 4º - a eleição se dará na forma a ser definida pelos participantes de cada assembleia.

§ 5º - Na categoria aluno terão direito a voto os que comprovarem por meio de documento de identificação que têm idade igual ou superior a 16 anos.

§ 6º - Após o encerramento de cada assembleia deverá ser lavrada a respectiva Ata na qual constarão as eventuais ocorrências.

Art. 14 - Eventuais problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 15 - Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização das assembleias.

Art. 16 - A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados pelos segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral, no prazo de até três dias antes da realização da eleição.

Art. 17 - Após o encerramento de cada assembleia o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

Parágrafo Único: A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelos membros da comissão.

DA APURAÇÃO

Art. 18 - O processo de apuração dos votos será feito, logo após o término do processo de votação.

Art. 19 - Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor.



I- No caso das entidades civis organizadas, a que tiver maior afinidade com a questão da alimentação escolar;

II- No caso dos pais e/ou profissional da educação, o mais velho;

Art. 20 - Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos, com seus respectivos suplentes.

Art. 21 - O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 22 - Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade a que representam será desclassificada do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos.

Art. 23 - Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, a Secretária Municipal de Educação do Município de Cuiabá/MT, solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

POSSE

Art. 24 - A posse será realizada no dia 16/07/2021, no Auditório Maestro China, na Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP. 78. 010-090, Cuiabá/MT.

§ 1º- No mesmo dia será feita a votação para Presidente e Vice presidente do CAE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Cuiabá/MT, 02 de julho de 2021.

EDILENE DE SOUZA MACHADO
Secretária de Educação de Cuiabá
ATO GP Nº 005/2021

Portaria

PORTARIA Nº 273 - EN/2021/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5 e 13 da Lei nº 220/2010-Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 14647/2021** – JOANA GARDES, Professor (a), matrícula nº 2964721, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 141-EN/2021/ASSESSORIA/SME, a partir de 31/05/2021.

- **Processo GPE Nº 14974/2021** – SANDRA REGINA BENTO, Professor (a), matrícula nº 4874654, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 144-EN/2021/ASSESSORIA/SME, a partir de 04/06/2021.

- **Processo GPE Nº 15024/2021** – LAURA DO CARMO BERTULIO, Professor (a), matrícula nº 4874693, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 145-EN/2021/ASSESSORIA/SME, a partir de 07/06/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA,

Cuiabá – MT, 30 de junho de 2021.

EDILENE DE SOUZA MACHADO
Secretária de Educação
Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 274 EN/2021/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 10 e 13, da Lei nº 220/2010-Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 14533/2021** – ANGELICA PATRICIA LOPES DE BARROS, Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI SUPERIOR, matrícula nº 4849602, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI SUPERIOR PARA TDI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO, conforme Despacho nº 140-EN/2021/ASSESSORIA/SME, a partir de 28/05/2021.

- **Processo GPE Nº 14851/2021** – NIRLEY NILZA SILVA, Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE, matrícula nº 4027681, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE PARA TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 142 -EN/2021/ASSESSORIA/SME, a partir de 28/05/2021.

- **Processo GPE Nº 14964/2021** – ANA NERY NEVES DOS REIS, Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI SUPERIOR, matrícula nº 4850050, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI SUPERIOR PARA TDI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO, conforme Despacho nº 143 -EN/2021/ASSESSORIA/SME, a partir de 04/06/2021.

- **Processo GPE Nº 15110/2021** – ROSILENE PIOVESAN, Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI SUPERIOR, matrícula nº 4849705, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI SUPERIOR PARA TDI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO, conforme Despacho nº 146 -EN/2021/ASSESSORIA/SME, a partir de 09/06/2021.

- **Processo GPE Nº 15176/2021** – ELENICE ASSIS CASTELO, Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI SUPERIOR, matrícula nº 2968843, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI SUPERIOR PARA TDI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO, conforme Despacho nº 147 -EN/2021/ASSESSORIA/SME, a partir de 10/06/2021.

- **Processo GPE Nº 15260/2021** – IVANILDE DOS SANTOS, Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI SUPERIOR, matrícula nº 4031812, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI SUPERIOR PARA TDI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO, conforme Despacho nº 148 -EN/2021/ASSESSORIA/SME, a partir de 14/06/2021.

- **Processo GPE Nº 15272/2021** – BENEDITA ROSE DE ABREU, Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI SUPERIOR, matrícula nº 2589070, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI SUPERIOR PARA TDI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO, conforme Despacho nº 149 -EN/2021/ASSESSORIA/SME, a partir de 15/06/2021.

- **Processo GPE Nº 15280/2021** – CLEUSITA GOMES DA CONCEIÇÃO, Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI SUPERIOR, matrícula nº 4022745, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI SUPERIOR PARA TDI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO, conforme Despacho nº 150 -EN/2021/ASSESSORIA/SME, a partir de 15/06/2021.

- **Processo GPE Nº 15468/2021** – IVANI ACACIO SANTOS GONÇALVES, Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI SUPERIOR, matrícula nº 4032835, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI SUPERIOR PARA TDI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO, conforme Despacho nº 155 -EN/2021/ASSESSORIA/SME, a partir de 22/06/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA,

Cuiabá – MT, 30 de junho de 2021.

EDILENE DE SOUZA MACHADO
Secretária de Educação
Ato GP Nº 005/2021



PORTARIA Nº 275 - EN/2021/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionado, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 14294/2021** - **ADRIANE AGUIAR DE FRANÇA**, Técnico em Manutenção e Infraestrutura Escolar, **matrícula nº 4874144**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TMIE MÉDIO para TMIE MÉDIO + PROFISSIONALIZANTE**, conforme Despacho nº- 139/EN/2021/ASSESSORIA/SME, a partir de **26/05/2021**.

- **Processo GPE Nº 15393/2021** - **ALEXANDRO ADÃO DE OLIVEIRA**, Técnico em Manutenção e Infraestrutura Escolar, **matrícula nº 4873865**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TMIE MÉDIO para TMIE MÉDIO + PROFISSIONALIZANTE**, conforme Despacho nº- 139/EN/2021/ASSESSORIA/SME, a partir de **17/06/2021**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE,

Cuiabá – MT, 30 de junho de 2021.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 276 - EN/2021/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

INDEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 15308/021** - **SELMA FRANCISCA DE BARROS**, Técnico em Desenvolvimento Infantil- **matrícula nº 2964408**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI SUPERIOR PARA TDI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO**, conforme Despacho nº 152 - EN/2021/ASSESSORIA/SME.

- **Processo GPE Nº 15363/2021** - **ALMERINDA DE LARA ALMEIDA OLIVEIRA**, Técnico em Desenvolvimento Infantil- **matrícula nº 4850014**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI SUPERIOR PARA TDI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO**, conforme Despacho nº 151 - EN/2021/ASSESSORIA/SME.

- **Processo GPE Nº 15349/2021** - **REGINA CLARA DIAS DE LIMA**, Técnico em Desenvolvimento Infantil- **matrícula nº 4031894**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI SUPERIOR PARA TDI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO**, conforme Despacho nº 153 - EN/2021/ASSESSORIA/SME.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE,

Cuiabá – MT, 30 de junho de 2021.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

ERRATA A RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Errata da Resolução Nº 001/2021, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá (CMDE), publicada no dia 03 de Março de 2021 na Gazeta Municipal de Cuiabá, n. 85, p. 07.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Aprovar as Medidas Mitigadoras referente ao EIV/RIV da empresa Construege Construtora Ltda.

I O valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) deverá ser aplicado no sistema de sinalização horizontal e vertical da Avenida Miguel sutil (trecho entre o viaduto da Fernando Corrêa da Costa e o retorno na altura da Rua Bela Vista) e da Rua Buenos Aires (trecho entre a Avenida Miguel Sutil e a Avenida Brasília).

LEIA-SE:

Art. 1º. Recomenda a aprovação do EIV/RIV da empresa Construege Construtora Ltda, com as seguintes medidas mitigadoras.

I O valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) deverá ser aplicado no sistema de sinalização horizontal e vertical da Avenida Miguel sutil (trecho entre o viaduto da Fernando Corrêa da Costa e o retorno na altura da Rua Bela Vista), da Rua Buenos Aires (trecho entre a Avenida Miguel Sutil e a Avenida Brasília) e entorno.

Permanecem inalteradas todas as demais informações.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de julho de 2021.

Renivaldo Alves do Nascimento

PRESIDENTE DO CMDE

RESOLUÇÃO N.º 02/2021

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico (CMDE), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 150, de 29 de janeiro de 2007, tendo em conta a análise e a discussão do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) dos empreendimentos Residencial Chapada dos Lírios e Chapada das Rosas, localizados na Rua S/D, Lote D Desmembrado, n. 160, Bairro Novo Mato Grosso, nesta Capital, das empresas MRV Prime Projeto MT R Incorporações SPE LTDA. e MRV Prime Projeto MT P Incorporações SPE LTDA., respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º. Recomenda a aprovação do EIV/RIV das empresas MRV Prime Projeto MT R Incorporações SPE LTDA. e MRV Prime Projeto MT P Incorporações SPE LTDA., respectivamente dos empreendimentos RESIDENCIAL CHAPADA DOS LÍRIOS E CHAPADA DAS ROSAS, com as seguintes medidas mitigadoras.

I. O valor de R\$ 238.415,00 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quinze reais) já quitado do Empreendimento Parque Residencial Chapada das Flores (Termo de Compromisso 15/2015);

II. O valor de R\$ 365.035,47 (trezentos e sessenta e cinco mil, trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos) a ser doado para a construção da quadra poliesportiva na EMEB José Luiz Borges Garcia;

III. O valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em doação de material de construção para a reforma do Centro Comunitário do Bairro Novo Mato Grosso ou **pagos mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM)**, destinado à conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (Fumdur).

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 28 de junho de 2021

Renivaldo Alves do Nascimento

PRESIDENTE DO CMDE



RESOLUÇÃO N.º 03/2021

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico (CMDE), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 150, de 29 de janeiro de 2007, tendo em conta a análise e a discussão do Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) do Edifício Residencial Multifamiliar Beira-Rio III, na AV. Manoel José de Arruda (Beira-Rio), Bairro Grande Terceiro, Região Leste de Cuiabá, da empresa SM EMPREENDIMENTOS LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º. Recomenda a aprovação do EIV/RIV da empresa SM EMPREENDIMENTOS LTDA, com as seguintes medidas mitigadora:

- I. O valor de 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) para creche Josefa Catarina Almeida.
- II. O valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o material de construção destinado à reforma do Centro Comunitário do Bairro São Matheus.
- III. Construir calçada, sarjeta e meio-fio limitrofes ao empreendimento e, do outro lado da via, sarjeta e meio-fio.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 01 de julho de 2021.

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico

CMDE